



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no quadro de avisos, em 02 de agosto de 2021

Roberta Batistin da Cruz  
Assessora Parlamentar da Presidência

***Institui o Programa "Farmácia do Bem" no âmbito do município de Fundão, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 3º do art. 213 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, o Programa "Farmácia do Bem", a ser implementado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Programa "Farmácia do Bem" consiste na arrecadação de medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação, e sua subsequente distribuição aos necessitados do Município de Fundão.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Fundão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a divulgação do Programa "Farmácia do Bem", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde e na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

**Art. 4º** Os beneficiários deste Programa deverão ser informados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

**Art. 5º** A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação, inclusive, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, caso necessário.

Câmara Municipal de Fundão  
Rua São José, nº 135 – Centro  
CEP nº 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.fundao.es.gov.br> autenticidade sob o identificador 36003100350035003A00540052004100



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º** É vedada, em qualquer tempo, a comercialização dos medicamentos recebidos por parte do beneficiário do programa.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 02 de agosto de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

**Câmara Municipal de Fundão**

Rua São José, nº 135 – Centro

CEP nº 29.185-000 – Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: legislativo@camarafundao.com.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 36003100350035003A00540052004100